



**DECRETO Nº 022, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE ESPECÍFICA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDER LUIS BOTH**, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições do Parágrafo Único, do artigo 203, da Lei Municipal nº 067/97, de 27 de novembro de 1997, e Decreto Executivo nº 012, de 18 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência declarada no Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 020/2020, de 03 de abril de 2020, que adota o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a pandemia no momento assola a incerteza financeira a nível mundial, sentida de forma notória a nível municipal devido à necessária paralisação dos prestadores de serviços e comércio local;

**CONSIDERANDO** a paralisação de atividades consideradas não essenciais, dentre elas as atividades públicas no intuito de evitar aglomerações, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir das orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Chiapetta devem gerar redução das atividades econômicas e conseqüentemente queda da renda das famílias, **DECRETA**:

**Art.1º.** Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, competência 2020, da seguinte forma:

I - pagamento em cota única, com 15% de desconto, até o dia 30/06/2020.

II - pagamento parcelado, em quatro parcelas:

1º parcela: 30/06/2020

2º parcela: 30/08/2020

3º parcela: 30/10/2020

4º parcela: 30/11/2020

**Parágrafo Único.** Em caso de pagamento parcelado, as parcelas terão seu valor reajustado mensalmente pelo VRM, que usa o IGP-M para correção monetária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**Art.2º.** Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, os seguintes procedimentos:

- I** – Alvará de Vigilância Sanitária; e
- II** – Alvará de Localização e Funcionamento.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo será pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo após esse prazo ser novamente prorrogado, a depender da vigência da situação de emergência em saúde de que trata o Decreto Municipal nº 020/2020, de 03 de abril de 2020.

**Art.3º.** Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, os seguintes procedimentos:

- I** – inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
- II** – ajuizamento de execução fiscal;
- III** – encaminhamento de protesto de dívidas de origem tributária e não tributária; e
- IV** – cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

**Parágrafo Único.** As suspensões que aludem os incisos I, II e IV não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA - RS, EM 08 DE ABRIL DE 2020.**

  
**EDER LUIS BOTH,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

**LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.